

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.263, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR
IMÓVEIS.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

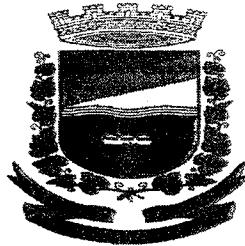
Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar o imóvel a seguir descrito: "O lote nº 12 (doze), da Quadra "B", Loteamento Panorâmico, nesta cidade, zona urbana, sem benfeitorias, frente para a entrada Santo Antão, não formando quarteirão, com a área de trezentos e sessenta e quatro metros quadrados ($364,00m^2$), confinando: Norte, na extensão de vinte e quatro metros e cinquenta centímetros (24,50m), com o lote nº 14, Loteamento Panorâmico; Sul, na extensão de vinte e sete metros e cinquenta centímetros (27,50m), com o lote nº 10, Loteamento Panorâmico; Leste, na extensão de quatorze metros (14,00m), com a Estrada Santo Antão; Oeste, na mesma extensão, com o lote nº 13, Loteamento Panorâmico; distando duzentos e dez metros (210,00m) da Estrada para Tamandaré."

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo está matriculado sob nº 2.753, fls. 01, 01-v e 02, do Livro 2-RG da Comarca de Bento Gonçalves.

Art. 2º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar o imóvel a seguir descrito: "Lote urbano nº 31, da Quadra "D" do loteamento denominado "Loteamento Copat", nesta cidade, sem quarteirão determinado, distando 91,00m da esquina formada pelas Ruas "A" e "E", com a área de $510,00m^2$, confinando: Norte, na extensão de 15,00m, com Pedro Ranzi; Sul, na mesma extensão, com a Rua "A"; Leste, na extensão de 34,00m, com o lote nº 32, propriedade da Imobiliária Bento Gonçalves Ltda; Oeste, na mesma extensão, com o lote nº 30, propriedade da Imobiliária Bento Gonçalves Ltda."

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo está matriculado sob nº 21.693, fls. 01, do Livro 2-RG da Comarca de Bento Gonçalves.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

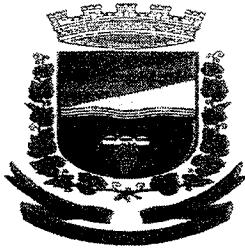
Art. 3º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar o imóvel a seguir descrito: "Um terreno constituído do lote número dezesseis (16) da Quadra "F", do Loteamento Esmeralda, localizado na zona urbana desta cidade, sem quarteirão delineado, com a área superficial de quatrocentos e trinta e oito metros quadrados (438,00m²), com as seguintes medidas e confrontações: Norte, na extensão de trinta metros (30,00m), com o lote número quinze (15) de Mário Durli; Sul, na mesma extensão, com terreno de Carlos Ranzi; Leste, na extensão de quatorze metros e noventa centímetros (14,90m), com uma rua sem denominação; e Oeste, com o lote número dezessete (17) de propriedade de Angelo Luiz Chiossi; distanciando o seu lado Norte, trinta metros (30,00m) da esquina da rua Sete de Setembro."

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo está matriculado sob nº 8.516, fls. 01, do Livro 2-RG da Comarca de Bento Gonçalves.

Art. 4º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar o imóvel a seguir descrito: "Um terreno urbano com a área de 457,03m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros e três decímetros quadrados), em forma de trapézio com base irregular, sem benfeitorias, parte do antigo lote rural número quinze (15), da Linha Estrada Geral, situado na esquina da Rua Sete de Setembro com o prolongamento da Rua José João Tomedi, que se encontra sobre a área do SESI, não estando situado em quarteirão delimitado, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de 15,302m, com terras do Município de Bento Gonçalves; SUL, por uma linha inclinada que corre no sentido sudoestenordeste, na extensão de 21,202m, com a Rua Sete de Setembro; LESTE, por uma linha levemente inclinada que corre no sentido noroeste-sudeste, na extensão de 16,75m, com o prolongamento da Rua José João Tomedi, que se encontra sobre a área do SESI; OESTE, na extensão de 25,50m, com terras do Sindicato dos Representantes Comerciais de Bento Gonçalves."

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo está matriculado sob nº 40.530, fls. 01, do Livro 2-RG da Comarca de Bento Gonçalves.

Art. 5º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar o imóvel a seguir descrito: "LOTE nº 64, da QUADRA "F" do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANDRIN II", sito na zona urbana desta cidade, dito lote não está localizado em Ruas que possam formar quarteirão determinado, distando 35,00m da esquina formada pela Rua Marcos Nardon e a Rua Olavo Bilac, com a área de 637,16m² confinando: NORTE, na extensão de 37,48m, com o lote nº 63 de Imobiliária Bento Gonçalves Ltda.; SUL, na mesma extensão, sendo 21,74m, com o lote nº 65 e, 15,74m, com o lote nº 66 ambos de Imobiliária Bento Gonçalves Ltda.; LESTE, na extensão de 17,00m, com o lote nº 67 destinado ao Sistema de Recreação Pública; OESTE, na mesma extensão, com a Rua Marcos Nardon."



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo está matriculado sob nº 32.983, fls. 01, do Livro 2-RG da Comarca de Bento Gonçalves.

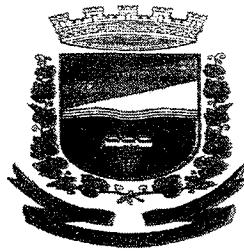
Art. 6º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar o imóvel a seguir descrito: "LOTE nº 67, da QUADRA "F" do loteamento denominado "LOTEAMENTO SANDRIN II", sito na zona urbana desta cidade, dito lote não está localizado em Ruas que possam formar quarteirão determinado, distando 39,73m da esquina formada pela Rua Marcos Nardon e a Rua Olavo Bilac, com a área de 1.129,72m² confinando: NORTE, na extensão de 20,44m, com a Imobiliária Bento Gonçalves Ltda. e outros; SUL, na extensão de 22,77m, com a Rua Olavo Bilac; LESTE, na extensão de 50,26m, com o lote nº 68 de Imobiliária Bento Gonçalves Ltda.; OESTE, na extensão de 60,28m, sendo 26,28m, com o lote nº 66; 17,00m, com o lote nº 63, ambos de Imobiliária Bento Gonçalves Ltda., e 17,00m, com o lote nº 64 destinado ao Sistema de Recreação Pública.

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo está matriculado sob nº 32.986, fls. 01, do Livro 2-RG da Comarca de Bento Gonçalves.

Art. 7º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar o imóvel a seguir descrito: "LOTE número SEIS (6) com a área de 368,1250m² de forma geométrica regular, sita no antigo lote rural número oito (8) da Linha Estrada Geral, atual zona urbana desta cidade, não formando quarteirão determinado, não existe prédios numerados nas proximidades, distando 74,90m da esquina na formada pelas ruas Darci Ambrosi e Sem Denominação "A" e 68,25m da esquina formada pelas ruas Sem Denominação "B" e Zeferino Bondan, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de 15,50m com a rua Darci Ambrosi; SUL, na extensão de 15,50m com Ampélio Stefenon, João Stefenon e Outros; LESTE, na extensão de 23,75m com o lote nº 7 de João Stefenon e Outros; OESTE, na extensão de 23,75m com o lote nº 5 de João Stefenon e Outros."

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo está matriculado sob nº 25.101, fls. 01, do Livro 2-RG da Comarca de Bento Gonçalves.

Art. 8º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar o imóvel a seguir descrito: "Um terreno localizado na zona rural deste município; com a área superficial de seiscentos metros quadrados (600,00m²), constituído de parte do lote rural número vinte e três (23) da linha Graciema, com as seguintes confrontações; Norte, na extensão de vinte metros (20,00m), com propriedade de André Cassinelli e sua mulher; Sul, na mesma extensão, com a divisa entre os municípios de Bento Gonçalves e Garibaldi; Leste, na extensão de trinta metros (30,00m), com propriedade de André Cassinelli e sua mulher; Oeste, na mesma extensão, também com terras de André Cassinelli e sua mulher."



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo está matriculado sob nº 19.212, fls. 01, do Livro 2-RG da Comarca de Bento Gonçalves.

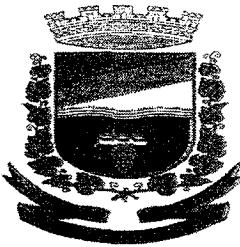
Art. 9º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar o imóvel a seguir descrito: "Um terreno localizado na zona urbana desta cidade, constituído do lote número setenta e cinco (75), da quadra "J" do Loteamento Santo Antônio, sem benfeitorias, sem quarteirão determinado, com a área superficial de quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados (434,00m²), com as seguintes medidas e confrontações: Norte, na extensão de quatorze metros (14,00m), com a Rua Plauto de Abreu; Sul, na mesma extensão, com o lote rural número um (01) de Orestes Possamai; Leste, na extensão de trinta e um metros (31 ,00m), com o lote número setenta e seis (76), propriedade de Hangar Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Oeste, na mesma extensão, com o lote número setenta e quatro (74); propriedade da Hangar Empreendimentos Imobiliários Ltda.; distanciando o seu lado oeste, quarenta e três metros (43,00m) da esquina da Rua "E"."

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo está matriculado sob nº 18.070, fls. 01, do Livro 2-RG da Comarca de Bento Gonçalves.

Art. 10 É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar o imóvel a seguir descrito: "Um terreno localizado na zona urbana desta cidade, constituído do lote número sessenta e um (61), da quadra "H", do Loteamento Santo Antônio, sem benfeitorias, sem quarteirão determinado, com a área superficial de quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados (434,00m²), com as seguintes medidas e confrontações: Norte, na extensão de quatorze metros (14,00m) com a Rua Plauto de Abreu; Sul, na mesma extensão, com o lote rural número um (01) de Orestes Possamai; Leste, na extensão de trinta e um metros (31,00m) com o lote número sessenta e dois (62), de propriedade da Hangar Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Oeste, na mesma extensão, com o lote número sessenta (60), propriedade da Hangar Empreendimentos Imobiliários Ltda. distanciando o seu lado oeste, cinquenta e sete metros (57,00m) da Rua "D"."

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo está matriculado sob nº 18.075, fls. 01, do Livro 2-RG da Comarca de Bento Gonçalves.

Art. 11 É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar o imóvel a seguir descrito: "PARTE DO LOTE RURAL nº 60, da Linha Leopoldina, neste município, com a área de 450,00m² sem benfeitorias, tendo 15,00m de frente por 30,00m de frente a fundos, confinando: NORTE, na extensão de 15,00m, com terras do mesmo lote, de propriedade de Orestes Moroni e sua mulher Dileta Feliz Moroni; SUL, na mesma extensão, com propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul; LESTE, na extensão de 30,00m, também com



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul; OESTE, na mesma extensão, com terras que são ou foram de Romano Tasca."

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo está matriculado sob nº 27.404, fls. 01, do Livro 2-RG da Comarca de Bento Gonçalves.

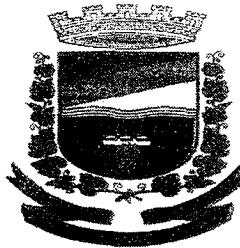
Art. 12 É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar o imóvel a seguir descrito: "Um terreno constituído do lote nº 11 do LOTEAMENTO BATISTA GAVA, localizado na zona urbana desta cidade, dentro do quarteirão formado pelas Ruas "A", "B" e "C" do Loteamento Batista Gava e Estrada de Santo Antônio, com a área superficial de trezentos e setenta e sete metros quadrados (377,00m²), com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de treze metros (13,00m), com a Rua "A" do Loteamento Batista Gava; SUL, na mesma extensão, com o lote número 22 de propriedade da Imobiliária BG Ltda.; LESTE, na extensão de vinte e nove metros (29,00m), com o lote número 12 de propriedade da Imobiliária BG Ltda.; OESTE, na mesma extensão, com o lote número 10 de propriedade da Imobiliária BG Ltda, distando o seu lado Leste, dezesseis metros (16,00m) da esquina da Rua "C". "

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo está matriculado sob nº 31.443, fls. 01, do Livro 2-RG da Comarca de Bento Gonçalves.

Art. 13 É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar o imóvel a seguir descrito: "Um terreno constituído do lote nº 23 do LOTEAMENTO BATISTA GAVA, localizado na zona urbana desta cidade, com a área superficial de quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados (464,00m²), com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de dezesseis metros (16,00m), com o lote número doze (12) de propriedade da Imobiliária BG Ltda.; SUL, na mesma extensão, com a Rua "B" do Loteamento Batista Gava; LESTE, na extensão de vinte e nove metros (29,00m), com a Rua "C"; OESTE, na mesma extensão, com o lote número 22 de propriedade da Imobiliária BG Ltda."

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo está matriculado sob nº 31.445, fls. 01, do Livro 2-RG da Comarca de Bento Gonçalves.

Art. 14 É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar o imóvel a seguir descrito: "Lote urbano no número duzentos e vinte e nove (229), da Quadra "P", do Loteamento "Parque Residencial Santa Helena II", nesta cidade, sem quarteirão determinado, distando quinze metros (15,00m), da esquina formada pelas Ruas "A" e "J", com a área de quatrocentos e cinquenta metros quadrados (450,00m²), confinando: Norte, na extensão de quinze metros (15,00m), com a Rua "A"; Sul, na mesma extensão, com Lex-Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Fiorelo Stefenon; Leste, na extensão de trinta metros (30,00m), com o lote número duzentos e trinta (230), propriedade de Lex Empreendimentos Imobiliários



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Ltda.; Oeste, na mesma extensão, com o lote número duzentos e vinte e oito (228), propriedade de Lex-Empreendimentos Imobiliários Ltda.”

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo está matriculado sob nº 16.616, fls. 01, do Livro 2-RG da Comarca de Bento Gonçalves.

Art. 15 É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar o imóvel a seguir descrito: "Um terreno localizado na zona urbana desta cidade, sem quarteirão determinado, constituído em parte do antigo lote rural número sete (07) da Linha Estrada Geral, com a área superficial de quatrocentos e setenta e oito metros e dois mil e quinhentos e vinte e cinco centímetros quadrados (478,2525m²), com as seguintes medidas e confrontações: Norte, na extensão de doze metros e setenta e cinco centímetros (12,75m), com propriedade de Ampélio Stefenon; Sul, na mesma extensão, com a rua Dom Antônio Zaterra; Leste, na extensão de trinta e sete metros e cinquenta e um centímetros (37,51 m), parte com propriedade de Ruy Reinaldo Giacomello e parte com propriedade de Dionísio Spolti; Oeste, na mesma extensão, com o remanescente da propriedade de Jorge Luis Giacomello, distanciando o seu lado leste, sessenta e quatro metros (64,00m) da travessa "B". "

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo está matriculado sob nº 24.559, fls. 01, do Livro 2-RG da Comarca de Bento Gonçalves.

Art. 16 É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar o imóvel a seguir descrito: "LOTE nº 266 da QUADRA "20", do loteamento denominado "PARQUE RESIDENCIAL SANTA HELENA III", sito na zona urbana desta cidades, dito lote não forma quarteirão delimita por ruas, e dista 54,00m da esquina formada pelas Ruas "F" e "A".com a área de 615,00m², confinando: NORTE, na extensão de 51,25m, com o lote nº 267 de Lex Empreendimentos Imobiliários Ltda; SUL, na mesma extensão, com o lote nº 265 de Lex Empreendimentos Imobiliários Ltda.; LESTE, na extensão de 12,00m, sendo 6,00m com o lote nº 255 e 6,00m com o lote nº 254, ambos de Lex Empreendimentos Imobiliários Ltda.; OESTE, na mesma extensão, com a Rua F"."

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo está matriculado sob nº 33.310, fls. 01, do Livro 2-RG da Comarca de Bento Gonçalves.

Art. 17 É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar o imóvel a seguir descrito: "LOTE nº 138 da QUADRA N° 11, do loteamento denominado "LOTEAMENTO SONZA", sito na zona urbana desta cidade, dito lote está localizado quarteirão formado pela Rua "A", Rua "B", Rua Pernambuco, e a Rua Plínio Bianchi, e dista 59,47m da esquina formada pela Rua "B" e a Rua Plínio Bianchi, com a área de 363,51m² confinando: NORTE, na extensão de 14,00m, com o lote nº 154 de Imobiliária Bento Gonçalves Ltda.; SUL, na mesma extensão,



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

com a Rua "B"; LESTE, na extensão de 25,96m, com o lote nº 139 de Imobiliária Bento Gonçalves Ltda.; OESTE, na extensão de 25,97m, com o lote nº 137 de Imobiliária Bento Gonçalves Ltda."

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo está matriculado sob nº 32.785, fls. 01, do Livro 2-RG da Comarca de Bento Gonçalves.

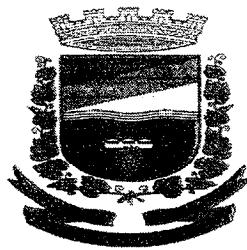
Art. 18 É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar o imóvel a seguir descrito: "LOTE nº 139 da QUADRA nº 11, do loteamento denominado "LOTEAMENTO SONZA", sítio na zona urbana desta cidade, dito lote está localizado quarteirão formado pela Rua "A", Rua "B", Rua Pernambuco, e a Rua Plínio Bianchi, e dista 73,47m da esquina formada pela Rua "B" e a Rua Plínio Bianchi, com a área de 363,37m² confinando: NORTE, na extensão de 14,00m, com o lote nº 155 de Imobiliária Bento Gonçalves Ltda.; SUL, na mesma extensão, com a Rua "B"; LESTE, na extensão de 25,95m, com o lote nº 140 de Imobiliária Bento Gonçalves Ltda.; OESTE, na extensão de 25,96m, com o lote nº 138 de Imobiliária Bento Gonçalves Ltda."

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo está matriculado sob nº 32.786, fls. 01, do Livro 2-RG da Comarca de Bento Gonçalves.

Art. 19 É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar o imóvel a seguir descrito: "Lote urbano número quarenta e seis (46) da Quadra "A" do loteamento denominado "LOTEAMENTO MONTE CARLO", sítio nesta cidade, não formando quarteirão determinado e dista, pelo alinhamento da Rua "A", 45,00m da esquina formada pelas Ruas "A" e "C", com a área de 409,7889m², confinando: NORTE, na extensão de 15,00m, com Maria Tranquila Petroli Missagia; SUL, na extensão de 15,30m, por um segmento curvo com a Rua "A"; Leste, na extensão de 30,57m com o lote nº 47, de Magnus Empreendimentos Imobiliários Ltda.; OESTE, na extensão de 29,00m, com o lote nº 45, de Magnus Empreendimentos Imobiliários Ltda."

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo está matriculado sob nº 26.297, fls. 01, do Livro 2-RG da Comarca de Bento Gonçalves.

Art. 20 É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar o imóvel a seguir descrito: "Lote urbano número vinte e seis (26), da Quadra "N" do Loteamento Vila Ouro Verde, nesta cidade, sem benfeitorias, sem quarteirão determinado, distando cento e vinte e dois metros (122,00m) da esquina formada pela rua "B" e rua "E", com a área de duzentos metros quadrados (200,00m²), confinando: Norte, na extensão de dez metros (10,00m) com o lote número vinte e cinco (25) de Recanto Negócios Imobiliários Ltda.; Sul, na mesma extensão, com a rua "B"; Leste, na extensão de vinte metros (20,00m), com o lote número vinte e oito (28) de Recanto Negócios Imobiliários Ltda.; Oeste, na mesma



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

extensão, com o lote número vinte e quatro (24) de Recanto Negócios Imobiliários Ltda."

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo está matriculado sob nº 13.663, fls. 01, do Livro 2-RG da Comarca de Bento Gonçalves.

Art. 21 É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar o imóvel a seguir descrito: "Lote urbano número vinte e oito (28), da Quadra "N" do Loteamento Vila Ouro Verde, nesta cidade, sem benfeitorias, sem quarteirão determinado, distando cento e trinta e dois metros (132,00m) da esquina formada pela rua "B" e rua "E", com a área de duzentos metros quadrados (200,00m²), confinando: Norte, na extensão de dez metros (10,00m) com o lote número vinte e sete (27) de Recanto Negócios Imobiliários Ltda.; Sul, na mesma extensão, com a rua "B"; Leste, na extensão de vinte metros (20,00m), com o lote número trinta (30) de Recanto Negócios Imobiliários Ltda.; Oeste, na mesma extensão, com o lote número vinte e seis (26) de Recanto Negócios Imobiliários Ltda."

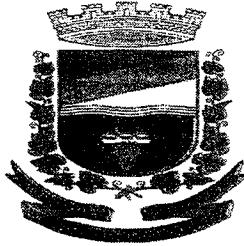
Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo está matriculado sob nº 13.665, fls. 01, do Livro 2-RG da Comarca de Bento Gonçalves.

Art. 22 É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar o imóvel a seguir descrito: "Uma área de terras contendo quatrocentos metros quadrados (400,00m²), relativa a uma parte do lote rural número sessenta e oito (68) da Linha terceira Secção Rio das Antas, distrito de Faria Lemos, neste município, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: Norte, na extensão de vinte metros (20,00m), com terras de Ervino Dalla Colletta e Armindo Agostinho Pozza; Sul, na mesma extensão com terras de Federico Antônio Faccin; Leste, na extensão de vinte metros (20,00m), com a Estrada Municipal; Oeste, na mesma extensão com terras de Federico Antônio Faccin."

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo está matriculado sob nº 15.943, fls. 01, do Livro 2-RG da Comarca de Bento Gonçalves.

Art. 23 É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar o imóvel a seguir descrito: "O lote nº 13 (treze), da Quadra "B", do Loteamento Panorâmico, zona urbana desta cidade, sem benfeitorias, não formando quarteirão, frente para a Rua A", contendo trezentos e cinquenta e sete metros quadrados (357,00m²), confinando: Norte, na extensão de vinte e cinco metros e cinquenta centímetros (25,50m), com o lote nº 15, Quadra "B" Loteamento Panorâmico; Sul, na mesma extensão com o lote nº 11, Loteamento Panorâmico; Leste, na extensão de quatorze metros (14,00m), com o lote nº 12, Quadra "B", Loteamento Panorâmico; Oeste, na mesma extensão, com a rua "A" distando duzentos e seis metros (206,00m), da Estrada para Tamandaré."

QV



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo está matriculado sob nº 2.754, fls. 01, do Livro 2-RG da Comarca de Bento Gonçalves.

Art. 24 Os recursos provenientes das alienações dos imóveis descritos nos artigos anteriores serão destinados à despesas de capital elou regime de previdência próprio dos servidores públicos, de acordo com art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às " 66
e publicado (a)
Em 30/08/11